



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 483/99.

(concede reajuste de salários e de vencimentos aos servidores e funcionários públicos municipais e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Humberto Manoel Cruz, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de salários e de vencimentos aos servidores e funcionários públicos municipais, constantes dos anexos da Lei Municipal n.º 255/93 de 25 de novembro de 1993 e alterações posteriores, a partir de 01 de maio de 1999, conforme a tabela abaixo:

REFERÊNCIA SALARIAL	PERCENTUAL DE AUMENTO
DE 01 A 08	10%
DE 09 A 16	9%
DE 17 A 19	8%
DE 20 A 21	7%
DE 22 A 24	6%

Artigo 2º - As vantagens concedidas pelo artigo 1.º serão extensivas a todos os funcionários, inclusive estatutários, inativos e pensionistas.

Artigo 3º - Esta Lei não contempla os servidores eventualmente enquadrados no regime do salário mínimo nacional.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 27 de maio de 1999.

Dr. Humberto Manoel Cruz
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro
Secretária do Gabinete